AUTÓGRAFO

LEI Nº 1399 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera o anexo VI da Lei nº 1.015 de 12 de março de 2008.

O **Prefeito Municipal de Quissamã** no uso de suas atribuições legais, faz saber que com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo VI da Lei nº 1.015/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

(Omissis)

1 – EMPREGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO MONITOR RECREATIVO

2 – (Omissis)

3 – (Omissis)

4 – (Omissis)

5 – (Omissis)

6 – Atribuições típicas:

- Fazer o preenchimento de súmulas em torneios;
- Participar de reuniões de formação com o instrutor de esportes e com a equipe pedagógica municipal;
- Observar as normas de higiene e segurança de trabalho;
- Zelar pelo patrimônio público, realizando ações de fiscalização e conscientização;
- Acompanhar e dinamizar o horário de recreio, propondo brincadeiras, músicas, jogos, etc;
- Monitorar os participantes que ainda necessitam de acompanhamento durante as suas necessidades fisiológicas, auxiliando na higiene e estimulando sua autonomia;
- Monitorar e auxiliar pessoas com necessidades especiais, que participem das atividades lúdicas, esportivas;

- Auxiliar os professores em atividades lúdicas e diversificadas como jogos, aulas, passeios, pinturas, etc;
- Executar outras tarefas, conforme determinação superior, de acordo com as funções específicas de sua unidade administrativa e a natureza do seu trabalho;
- Observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinadas pela direção;
- Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos, feiras e demais atividades extras promovidas na unidade em que estiver lotado ou promovidas pela Secretaria.

(Omissis)

1 – EMPREGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO

2 – (Omissis)

3 - (Omissis)

4 – (Omissis)

5 – (Omissis)

6 – Atribuições Típicas

quando na área de enfermagem

– Prestar, sob orientação do Enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e utilização de respiradores artificiais;
– (Omissis)
– (Omissis)
– (Omissis)
– (Omissis)
– Circular na sala de cirurgias e, se necessário, instrumentar.
– (Omissis)
– (Omissis)
– (Omissis)
– (Omissis)
– **(Omissis)**
– **(Omissis)**

– **(Omissis)**
– **(Omissis)**
– **(Omissis)**
– **(Omissis)**
– **(Omissis)**
– **(Omissis)**
– **(Omissis)**
– **(Omissis)**
– **(Omissis)**
– **(Omissis)**
– **(Omissis)**
– **(Omissis)**
– **(Omissis)**
– **(Omissis)**

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Quissamã, 04 de fevereiro de 2014.

OCTAVIO CARNEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 03/02/2014
Em turno único
Marcelo de Souza Batista
PRESIDENTE

Publicado no Jornal
DIÁRIO DA C. DO SOL
Em 04/02/2014
Edição 3166
Rosemery de Souza
Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo - Matr. 207